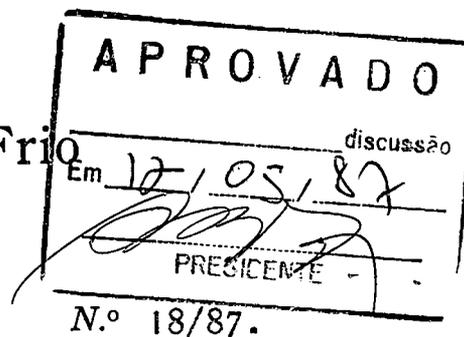




Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio



PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

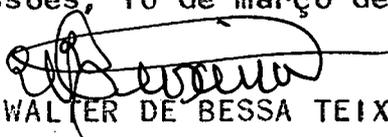
: Artigo 1º - Fica instituído o " DIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ", que será comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Parágrafo Único:- Nesta data, a Câmara Municipal realizará Sessão Especial para a sua comemoração.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1.987.


Vereador WALTER DE BESSA TEIXEIRA

A u t o r.

J U S T I F I C A T I V A:

Considerando que a proteção do meio-ambiente, tem sido uma constante preocupação para todos nós, pois dele depende nossa existência;

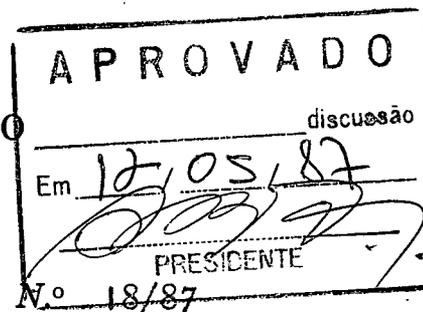
Considerando ser o meio-ambiente uma herança cultural natural do homem, cujo sua obrigação é conserva-la, pois violá-la é transgredir o próprio direito natural.

Considerando que a destruição do meio-ambiente é um crime que cometemos chamado ECOCÍDIO, onde as praticas criminosas são aplicadas com a finalidade de uso indevido dos seres vivos.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio



PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

Considerando que tal imperativo se fazia sentir em nossas disciplinas legislativas, propiciando-nos uma Comissão que integrada a comunidade, e as organizações que se esmeram pelo meio-ambiente um trabalho mais eficaz em defesa da VIDA.

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 1.987.

Vereador WALTER DE BESSA TEIXEIRA.

Autor